ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
34ª SESSÃO
DATA 19/10/21
PRESIDENTE

**SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORES (AS) VEREADORES (AS)**

4349

**JUSTIFICATIVA**

Haja vista o sucesso obtido pelo evento "Pet stop" no município, nasceu à ideia de um programa, um movimento maior na questão de alimentação de animais domésticos desassistidos e/ou tutelados por Ongs, cuidadores e até mesmo pelo poder público.
O banco de ração tem por objetivo captar doações de rações e promover sua distribuição. O banco de ração para animais irá coletar acondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de doações de estabelecimentos comerciais, de apreensões realizadas pelo órgão fiscalizador ou de pessoas físicas ou jurídicas.
Há em nosso município um grande número de animais abandonados e Famintos nas ruas e espaços públicos, o que acaba gerando as organizações da sociedade civil e protetores Independentes, grande custo, uma vez que são responsáveis pela maioria dos resgates dos animais abandonados e proteção até adoção definitiva, pois os órgãos públicos existentes não dão conta da alta demanda da nossa cidade.
O banco de ração é uma maneira de amenizar os custos daqueles que desempenham esse magnífico papel perante a sociedade, bem como busca incentivar a adoção responsável.
Sendo assim, é certo que as organizações da sociedade civil e Os protetores Independentes prestam um relevante Serviço Social e Ambiental e, por isso, precisam do apoio do poder público para se manter. De outro lado, as famílias que vivem em situação de hipossuficiência econômica e que criam animais domésticos, também necessitam de auxílio, de modo a manter a boa saúde destes.
A promoção à saúde humana, animal e uma interação equilibrada com meio ambiente é, de modo genérico, a melhor forma de evitar doenças. O cuidado com a saúde dos animais é uma forma de Proteger a população contra as enfermidades coletivas,

estando assim, em harmonia com o conceito de saúde pública, que considera todos os fatores que determinam a saúde coletiva, sem limitar as necessidades do indivíduo. Segundo a médica veterinária, especialista em saúde pública, Doutora Elisabete Aparecida da Silva, as medidas de prevenção devem ser direcionadas para cada zoonose por meio do conhecimento da sua cadeia de transmissão e a adoção de medidas que visem à interrupção ou quebra dos elos que envolvam essa cadeia, específicas para cada zoonose. O desenvolvimento de estratégias de trabalhos participativos e intersetoriais, que vivem em equilíbrio das populações, têm papel fundamental para a promoção da responsabilidade social da comunidade pelo controle dessas populações animais e a preservação de um meio ambiente equilibrado e saudável. Como por exemplo, no caso da raiva, zoonose essa que uma das principais medidas de prevenção é a vacinação dos animais expostos a esse risco, especialmente Cães e Gatos, é fundamental que a comunidade e os responsáveis pelos Pets tenham a compreensão da importância, aceite e participe ativamente, vacinando seus animais anualmente e que não interprete como uma imposição das autoridades destaca. Todavia, esta iniciativa pertence ao poder executivo, uma vez que cria obrigação de despesas não previstas no orçamento do município.

Por esta razão, INDICO a mesa que seja enviada o oficio a Exma. Senhora Prefeita **RAQUEL AUXILIADORA CHINI,** providencie estudos para encaminhar a esta Colenda Casa, o seguinte:

**ANTEPROJETO DE LEI**

**"Institui o Programa Banco de Ração Municipal, e dá outras providências".**

**Art. 1°-** Fica instituído o Programa Banco de Ração Municipal, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição.

**§ 1°-** A distribuição será realizada diretamente pela administração municipal ou por meio de parcerias firmadas com organizações da sociedade civil.

**§ 2°-** A ração será doada, preferencialmente, aos protetores de animais Independentes ou às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, de modo a contribuir diretamente para a saúde animal.

**Art. 2°-** São finalidades do Banco de Ração Municipal:

**I-** receber e armazenar os produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

**a)** doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;

**b)** doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

**c)** doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

**d)** doações obtidas por projetos de patrocínio.

**II-** efetuar a distribuição dos produtos arrecadados para:

**a)** Protetores Independentes;

**b)** Organizações da Sociedade Civil cadastradas;

**c)** Pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais, de acordo com a avaliação técnica da equipe da Rede de Proteção Animal quanto à necessidade de recebimento de ração;

**d)** Pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais.

**Parágrafo único-** Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

**Art. 3°-** Caberá ao município através de seus órgãos ou entidades competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração Municipal, fornecendo apoio administrativo técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, distribuição, na fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias.

**Art. 4°-** Das equipes de recebimento e Distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta lei, participará sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado A aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

**Art. 5°-** Os alimentos doados e coletados pelo Programa Banco de Ração Municipal não serão destinados à comercialização.

**Art. 6°-** O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta lei.

**Art. 7°-** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 8°-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**SALA EMANCIPADOR OSWALDO TOSCHI, 19 DE OUTUBRO DE 2021.**

**FRANCISCO DE ARAUJO LIMA JUNIOR**

**( GUGU MIL GRAU)**

**VEREADOR**